

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10840/000.454/91-53

Sessão de : 16 de setembro de 1994

ACORDAO Nr. 103-15.464

Recurso nr: 86.030 - PIS FATURAMENTO - EXS: 1986 a 1988

Recorrente : HANDLE APARELHOS MEDICO HOSPITALARES DO BRASIL LTDA

Recorrida : DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP

ACAS

FINSOCIAL/DECORREENCIA. A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente.

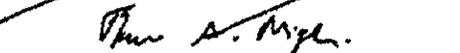
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HANDLE APARELHOS MEDICO HOSPITALARES DO BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

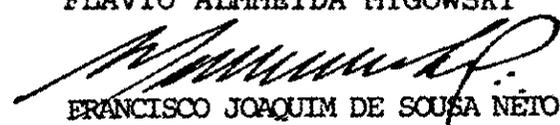
Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1994

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
FLAVIO ALMMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

VISTO EM   
FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 08 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SONIA NACINOVIC, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, CLOVIS ARMAN LEMOS CARNEIRO, CESAR ANTONIO MOREIRA e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRIT



Processo nr. 10840/000.454/91-533

Recurso nr: 86.030 -

Acórdão nr: 103-15.464

Recorrente : HANDLE APARELHOS MEDICO HOSPITALARES DO BRASIL LTDA

## R E L A T O R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epirafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem em Auto de Infração concernente ao Finsocial, instituído pelo Decreto-lei nr. 1940/82. Abrange os exercícios de 1986 a 1988.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 101.522.

Tanto na fase impugnatória, como na recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal. h

Este, em síntese, o Relatório. 

Processo nr. 10840/000.454/91-53

Acórdão nr. 103-15.464

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator:

Recurso tempestivo (fls. 31/33), devendo, pois ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-14.087, de 14.09.93, esta Câmara, negou provimento ao recurso interposto no processo principal relativamente à matéria que tem o mesmo suporte fático que o presente.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no art. 10. parágrafo 10. do Decreto-lei nr. 1.940/82, voto no sentido de negar provimento ao presente recurso.

Brasília-DF., em 16 de setembro de 1994

*Flavio A. Migowski*

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

